



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20220087

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ISAIAS PEREIRA BARBOSA, inscrita no CPFº 110.563.982-72, residente e domiciliado(a) à rod. BR-230, KM 11, Vicinal Norte/Sul, Com Santa Maria, CEP 68180-000, Zona Rural, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2022-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Resolução N.º 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020 e alterações vigentes, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PRODUTO	UND	QTD TOTAL	QTD POR PROG	PROG	§ UNT	§ TOTAL
LARANJA	UND	76920	76920	FUND	R\$ 0,52	R\$ 39.998,40
VALOR TOTAL CONTRATADO:						R\$ 39.998,40

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

- O contratado e sua organização comprometem a fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;
- Se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.
- Se compromete a fornecer somente o que produz.
- Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.
- Caso, no decorrer da execução do Contrato, o contratado não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

Isaias Pereira Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### CLAUSULA TERCEIRA:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

- a1) Escolas municipais localizadas na sede do município e no distrito de Miritituba.
- a2) No depósito do Setor de Alimentação Escolar.
- a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.

b) As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.

c) O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

d) As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

d1) Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

e) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

f) Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

g) Se não for atendido o prazo determinado na alínea “d” e “d1” desta clausula a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

h) Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

i) O produto: LARANJA deverá ser entregue diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.

j) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

*Diáias Pereira Barbosa* X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



k) A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

l) O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

m) Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

m1) FRUTAS (laranja): em sacos de fibra.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente 26.059-2, Agência 0754-4, do Banco do Brasil.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme a Chamada Pública nº001/2022-DL, com entrega nos locais específicos de cada polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: , Exercício 2022 Atividade 12.306.0251.2.039 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, 12.306.0251.2.040 – PROGRAMA DO PNAE – INDÍGENA, 12.306.0252.2.044 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/CRECHE, 12.306.0252.2.043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA, 12.306.0253.2.045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEJA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

*Maíra Pereira Barbosa*

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CL USULA S TIMA:**

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na Cl usula Quarta, al nea "a", e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

**CL USULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO, est  sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CL USULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no   11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA:**

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em raz o da supremacia do interesse p blico sobre os interesses particulares poder :

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, dever  respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Maiana Ruzena Barbosa*

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### CL USULA D CIMA TERCEIRA:

A Contratante, atrav s de t cnico \ RT \ QT, ser  respons vel pela fiscaliza o do fornecimento dos produtos recebidos no dep sito do Setor de Alimenta o Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observ ncia acerca da qualidade). Os g neros aliment cios ser o inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

a) N o obstante, a contratada seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o de todos os servi os, a Administra o reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;

b) Fica estipulado a fiscaliza o do local de produ o pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimenta o Escolar, para verifica o in loco de comprova o de produ o do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;

c) Caso seja verificado e comprovado ap s visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural n o produz o que fornece, ser  imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notifica o, em virtude de n o atender as exig ncias que os produtos fornecidos s o de produ o pr pria.

#### CL USULA D CIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada p blica n.  001/2022-DL, pela Resolu o CD/FNDE n. 06 de 8 de maio de 2020, pela Lei n.  8.666/1993 e pela Lei n.  11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CL USULA D CIMA QUINTA:

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.

#### CL USULA D CIMA SEXTA:

As comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expressas, por meio de carta, que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

#### CL USULA D CIMA S TIMA:

Este Contrato, desde que observada   formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl usula D cima Quinta, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CL USULA D CIMA OITAVA:

O presente contrato vigorar  da sua assinatura at  31 de dezembro de 2022.

Isaias Pereira Barbosa X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAITUBA, 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMILTON TEXEIRA PINHO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ISAIAS PEREIRA BARBOSA  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_